

## ATA

### da 404ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 26 de agosto de 2014.

---

Às quinze horas do dia vinte e seis de agosto de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 404ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Simone Sanches Freire, Sr. José Carlos de Souza Abrahão e a Sra. Martha Regina de Oliveira. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, pelo Auditor substituto Sr. Carlos Falcão Maranhão e pela Ouvidora substituta Sra. Renata Augusto Costa. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos

#### **A) Informes:**

**1)** Informe da DIPRO sobre o cancelamento periódico e de ofício dos produtos sem beneficiários há mais de 180 (cento e oitenta) dias; **2)** Informe da DIOPE sobre Ofício a ser enviado aos CRMs sobre a atuação de operadoras sem registro ativo junto à ANS; **3)** Informe da SEGER sobre a participação da ANS na IX Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, com o Sistema Nacional do Consumidor - SNDC e Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor – MPCON; **3)** Informe do Diretor-Presidente sobre a posse dos três novos Diretores, em 01/09/2014: o Diretor de Gestão, José Carlos de Souza Abrahão, a Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire e a Diretora de Desenvolvimento Setorial, Martha Regina de Oliveira, com a presença do Ministro da Saúde Arthur Chioro, que dará uma entrevista coletiva de imprensa sobre o Ressarcimento ao SUS – 2014; **4)** Informe da DIGES sobre a

situação dos Núcleos da ANS quanto ao gerenciamento de crises; **5)** Informe da DIGES sobre a publicação da RN nº 354/2014 que trouxe a TI para o setor, com a solicitação de que cada Diretoria designe um interlocutor para reuniões com a Gerência de Informática; **6)** Informe da DIDES sobre a manutenção da data para entrada em vigor do recebimento do Padrão TISS pela ANS.

**B) Apresiações:**

**1)** Apresiado o Relatório de Situação da DIGES; **2)** Apresiado o Relatório de Conclusão de Inquérito da MASSA FALIDA DE ISOMEDIC ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.354353/201264; **3)** Apresiado o Relatório de Conclusão de Inquérito da CT PLANOS DE SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.354651/2012-54.

**C) Deliberações:**

**1)** Aprovadas à unanimidade a Minuta de Ata da 402ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 04/08/2014 e a Minuta de Ata da 403ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 13/08/2014; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de alteração da Resolução Normativa nº 85/2004 e normas correlatas ao Registro de Produto, com a recomendação de realização de um *workshop* com as principais lideranças do setor para debater o tema; **3)** Aprovada à unanimidade a dilação de prazo complementar até 30 de novembro de 2014, para o cumprimento da RN 323/2013 por parte das Operadoras; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 208/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 114/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da ex - Liquidante Cristiana Aragão Marques Correia Lima, em relação ao processamento da Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora AHOL – ATENDIMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA., Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.868154/2011-58; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 219/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 106/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, ANS 343340; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.457731/2012-61; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 221/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 120/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela autorização à Liquidante Extrajudicial para requerer a falência da CLÍNICA ALVORADA DE SERVIÇOS

MÉDICOS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.903013/2013-51; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 209/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 116/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da Sra. Ediluz Bastos de Oliveira, em relação à Liquidação Extrajudicial da COOPUS COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE (MASSA FALIDA), Processo nº 33902.086817/2009-07; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 201/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 101/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de nova portabilidade extraordinária de carências para os beneficiários da Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA – FASSINCRA, ANS 358720, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.168788/2012-98; **9)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 137/2014/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 930/2014/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIRAD/DIOPE/ANS, pelo provimento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, ANS 319422; pelo deferimento do pedido de registro de operadora na modalidade filantropia; e pela concessão da autorização de funcionamento, Processo nº 33902.074170/2005-39; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 198/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 97/2014/DIOPE/ANS, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora M.M.N. – INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. – ME, ANS 339032; e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.806317/2011-17; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 218/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 104/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Operadora ÔMEGA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358126; pela manutenção da rejeição do Programa de Saneamento, e pelo prosseguimento às medidas propostas no Voto nº 170/2014/DIOPE/ANS, pela alienação compulsória da carteira e instauração de novo regime especial de Direção Fiscal, tendo em vista o monitoramento da situação econômico-financeira da Operadora durante a transferência dos beneficiários, Processo nº 33902.517315/2013-18; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 222/2014/DIOPE/ANS, que acolhe a Nota nº 251/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS,

que se torna peça integrante do presente Voto, pelo indeferimento do requerimento de prazo efetuado pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., ANS 360244, e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, Processo nº 33902.170230/2010-19; **13)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 768/2014/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 1109/2014/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS pelo provimento do recurso interposto pela Operadora PREV SYSTEM LTDA., ANS 401609; pelo deferimento do pedido de registro de operadora na modalidade Odontologia de Grupo, e pela concessão da autorização de funcionamento, Processo nº 33902.061477/2005-70; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 210/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 63/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela retificação do Termo Legal da Liquidação da ex-Operadora SANTA MARINA SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, para a data de 19 de junho de 2009, Processo nº 33902.520181/2013-12; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 197/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 87/2014/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS, pela decretação de Direção Fiscal na Operadora SAÚDE GRANDE RIO LTDA., ANS 404527, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Hélio Carvalho dos Santos, Processo nº 33902.796709/2011-52; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 211/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 123/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade que recai sobre os bens do Sr. Luiz Eduardo Galliza Rizzo, administrador da Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, Processo nº 33902.152649/2014-12; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 220/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 107/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela aplicação das sanções administrativas de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Diretor Técnico e de Liquidante do Sr. João Paulo Alves da Silva, ex-Diretor Fiscal na Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, Processo nº 33902.691303/2013-46; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 212/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 112/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para requerer a falência da TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.703559/2013-11; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 213/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº

99/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do Recurso Administrativo apresentado pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 413780, contra a rejeição do Programa de Saneamento; pela suspensão da comercialização de planos de saúde pela Operadora; pela alienação compulsória de sua carteira no prazo de 30 (trinta) dias; e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Hélio Carvalho dos Santos, Processos nº 33902.145814/2013-91 e nº 33902.278765/2011-18; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 215/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 124/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS: **i.** pelo deferimento do pleito de levantamento da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Leila Haber Feijó, administradora da Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, no que tange aos valores depositados a título de honorários médicos sob a rubrica 'Reembolso Saúde" efetuados pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A; **ii.** pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade da conta corrente mantida para fins de pagamento de previdência própria e de seus filhos, Processo nº 33902.533276/2014-79; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 204/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 115/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento total da indisponibilidade dos bens do Sr. Viète Freitas, administrador da UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.458445/2014-84; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 223/2014/DIOPE/ANS, acolhendo a Nota nº 242/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pleito recursal da Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 356107, no sentido de se conceder a possibilidade do Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras – TAOEF, em caráter de exceção, Processo nº 33902.038117/2009-06; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 203/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 116/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão dos seguintes integrantes do Conselho Fiscal da UNIMED CURRAIS NOVOS – SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado: Sr. José Fernandes Neto, Sr. Otávio Augusto Vilhena Atallah e o Sr. Rawlinson Oliveira dos Santos, Processo nº 33902.922049/2013-33; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

214/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 119/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento de indisponibilidade de bens por parte do Sr. Rafael Antônio Ferreira da Silva, administrador da Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS 348066, Processo nº 33902.301481/2014-77; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 217/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 126/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento de indisponibilidade de bens por parte da Sra. June Dourado de Castro Arantes, administradora da Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS 348066, Processo nº 33902.428604/2014-16; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 216/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 122/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento de indisponibilidade que recai sobre bem móvel da Sra. Volga Ide Marques dos Santos, administradora da Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, Processo nº 33902.248611/2014-36; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 199/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 98/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo para que seja promovida a alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora UNIMED DE PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, Processo nº 33902.288963/2013-43; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 207/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 117/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão dos seguintes integrantes do Conselho Fiscal na lista de indisponibilidade de bens da UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado: Sr. João Augusto de Carvalho Cunha, Sr. Júlio César Moitinho Alves, Sr. Newton Ferreira Rodrigues, Sr. Ubirajara Paulo da Silva, e o Sr. Antonio Carlos Santana, Processo nº 33902.832356/2013-23; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 200/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 100/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Gomes, processo nº 33902.437695/2013-08; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 51/DIFIS/2014 no sentido de declarar o cumprimento integral do TCAC nº 066/2009,

celebrado com a Operadora PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 412830, e o consequente arquivamento do processo administrativo sancionador nº 33902.263260/2005-01, que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.038670/2005-15; **31)** Referendada a decisão do Diretor-Presidente sobre a solicitação de alteração do período de afastamento do país dos Diretores LEANDRO REIS TAVARES e JOSÉ CARLOS ABRAHÃO, em viagem já autorizada na 401ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 14 de julho de 2014, em razão de reunião com os Diretores do *Department of Manage Health Care – DMHC*, nos EUA. O afastamento será de 19 de setembro a 1º de outubro de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.457939/2014-41; **32)** Referendada a decisão do Diretor-Presidente sobre a prorrogação do prazo para envio do DIOPS XML, para o dia 25 de agosto de 2014, por dificuldades operacionais no recebimento das informações.

**D) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 54/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, acolhida como Voto, pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S LTDA., ANS 402893; pela alienação compulsória da sua carteira de beneficiários, e caso esta não ocorra dentro do prazo legal, pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários; pelo encerramento do regime especial de Direção Técnica a partir do de 17 de julho de 2014, com a exoneração da Diretora Técnica na mesma data, Processo nº 33902.812661/2011-37; **2)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 11/2014/GEDIT/DIPRO/ANS, acolhido como Voto, pelo arquivamento do processo em razão de que a alienação da carteira da MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. para a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ocasionou a perda do objeto, Processo nº 33902.323439/2012-45; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 53/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, acolhida como Voto, pelo encerramento do regime especial de Direção Técnica na Operadora SAMOC S/A – SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO-CIRÚRGICA, ANS 343676, e pela exoneração da Sra. Denise Scofano Diniz da função de Diretora Técnica, Processo nº 33902.772905/2011-31; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa que altera a IN nº 13 da DIPRO de 24/07/2006, e seus anexos, e que define os procedimentos da comunicação dos reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência

suplementar à saúde, contratados por pessoa jurídica, independente de sua segmentação e da data de contratação, previstos nas Resoluções Normativas - RN nº 128, e RN nº 129, de 19 de maio de 2006; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço – IS da PRESI que dispõe sobre o estatuto do Comitê de Avaliação de Riscos – COMARI; **6)** Aprovada à unanimidade a Minuta do Termo de Contrato de locação de imóvel para atender as necessidades do Núcleo da ANS de Curitiba/PR, por Dispensa de Licitação e por período de 48 (quarenta e oito) meses, Processo nº 33902.349796/2014-03; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de encaminhamentos para o “Fórum ANS 15 anos”, com a recomendação de que os Comitês Executivo e Técnico sejam formalizados por Portaria; **8)** Aprovada à unanimidade a retificação do período de afastamento do país dos servidores LEANDRO REIS TAVARES, SIAPE nº 2586444, Diretor da DIOPE, e JOSÉ CARLOS ABRAHÃO, SIAPE nº 2122231, Diretor da DIGES, por razões operacionais, para participarem dos eventos *Brazilian Healthcare Trek – Mission: Silicon Valley*, e da reunião com os Diretores do *Department of Manage Health Care – DMHC*, a serem realizados no período de 21 a 30 de setembro de 2014, na Califórnia, EUA. O afastamento será de 19 de setembro a 2 de outubro de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.457939/2014-41.

#### **E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**

##### **E1. Processos Administrativos Sancionadores:**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOSAÚDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA., ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 34 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98. Processo nº 25779. 009670/2010-00.

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 11 § 1º e art. 12, II, ambos da Lei nº

9656/98, com penalidade prevista no art. 81 e art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.198723/2009-71

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASG Odontologia Sistema de Prevenção Oral LTDA, ANS 40900-6, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, V, na forma do §1º ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.120059/2007-93

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.068876/2010-44

**5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento de alegações finais da Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de segunda instância da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, no valor de R\$ 169.776,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais), por infração ao art. 25 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.661/2000, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 59 c/c art. 10, IV e art. 9º, II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.056149/2010-34

**6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Pro Vida Assistência Médica S/C LTDA, ANS 327115, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001,

com penalidade prevista no art. 35 da RN 124/2006 e art. 6º, IV da RDC 24/2000 c/c art. 10, I, da RN 124/2006. Processo nº 33902.052597/2005-86

**7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Universal Saúde Assistência Médica LTDA, ANS 348520, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000314/2010-01

**8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001956/2011-81.

**9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AGEMED SAÚDE S/A, ANS 339601, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.005114/2008-82.

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº

9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.015816/2010-01.

**11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.050713/2010-90.

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.333008/2011-14.

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.002913/2010-26.

**14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único,

inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.015313/2010-28.

**15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ADAMANTINA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 31.194-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$23.576,00 (vinte e três mil e quinhentos e setenta e seis reais), por infração ao art.20, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 58 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº. 33902.153768/2007-55.

**16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 11 da Lei 9.659/98 c/c art. 2º, inciso II da RN 162/2007, conforme o disposto art. 81 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.003320/2012-49.

**17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO CLÍNICO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, ANS 367826, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.143868/2008-54.

**18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.134502/2010-17.

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, quanto a penalidade de advertência, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.184206/2009-15.

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.018159/2010-71.

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO CLÍNICO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, ANS 367826, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.093113/2008-00.

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ABESP - ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 401501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100,000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, § 1º da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.035965/2008-90.

**23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.078146/2010-51.

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLOC CLÍNICA ODONTOLÓGICA COCHAL S/C LTDA, ANS 402117, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.102774/2008-25.

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, registro ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais), e advertência, por infração aos arts. 20 e 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei nº 9.961/00, conforme arts. 69 e 61-A c/c art. 10, V; e art. 34 c/c art. 5º, II ambos da RN 124/2006. Processo 25789.075318/2010-35.

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., ANS 3300167, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.113441/2010-46.

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a pena de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 8º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006 e mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme arts. 79 e 77 c/c art. 190 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.016144/2008-54

**28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.098022/2011-73.

**29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOMEL SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA., ANS 415111, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.113619/2012-36.

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98,

conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.217634/2011-56.

**31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TEREZA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por infração ao art. 19 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 18 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.033210/2009-16.

**32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), por infração aos arts. 12, inciso II e 20 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso IV e 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014835/2011-79.

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335592, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98. Processo nº 33902.016851/2009-14.

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c

inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I da Lei 9656/98. Processo nº 25783.022561/2010-19

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 7º, inciso IV c/c art. 15, inciso V todos da RDC nº 24/00, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98. Processo nº 25789.072260/2009-34

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nº 47178, fl. 43, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003 Processo nº 33902.289559/2010-44

**37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., registro ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, “e” da Lei nº 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.035118/2008-25.

**38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIHOSP SAÚDE S.A., registro ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98, conforme art. 82 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.028293/2010-81.

**39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registro ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, I da Lei nº 9.656/98, conforme art. 79 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005596/2010-13.

**40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 395480, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.025731/2011-90.

**41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINDONTO & CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 401391 (cancelado em 07/04/2008), pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, §1º, da RN 156/07, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.153783/2007-01.

**42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067837/2009-96.

**43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS e PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 19, §3º, inciso IX, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 20 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.005952/2009-27.

**44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.123281/2010-43.

**45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 320889 (cancelado em 10/09/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002950/2010-60.

**46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98,

conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.026960/2010-41.

**47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.078530/2010-54.

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 337871, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 10-A Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.014244/2011-16.

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 383945, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso V c/c §1º do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.148029/2008-22.

**50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMA SAÚDE LTDA., ANS 407011, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, conforme o

disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.358627/2010-22.

**51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697 (cancelado em 01/06/2011), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058649/2010-19.

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 410713 (cancelado em 26/04/2010), pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXII, da Lei 9.961/00 c/c art. 1º da RDC 83/01, conforme o disposto no art. 2º, inciso I, da RDC 24/00. Processo nº 33902.088212/2006-08.

**53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I da CONSU 08/98 c/c art. 20 da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 71 e 37 c/c art. 10, inciso III c/c art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.027439/2010-21.

**54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 67 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.012357/2010-41.

**55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 716.739,75 (setecentos e dezesseis mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme art. 59 c/c inciso IV do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00. Processo nº 25772.002084/2006-18.

**56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c inciso II do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.062609/2010-63.

**57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 320889, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.018181/2012-83.

**58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.356613/2010-74.

**59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.028377/2010-14.

**60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 67 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.033940/2008-51.

**61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.006400/2011-81.

**62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 407534, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de Advertência imposta pela primeira instância da Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c inciso I do art. 5º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RE DIOPE 1/01. Processo nº 33902.149428/2008-19.

**63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 355097, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 82 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.002908/2007-43.

**64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FED. ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 316741, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, conforme o disposto no art. 35, por 7 vezes, c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.050412/2005-07.

**65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.091288/2010-99

**66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CLOC CLÍNICA ODONTOLÓGICA CONCHAL, registro nº 402117, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001 c/c IN DIOPE 08/2006 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 12/2007, com a penalidade prevista no art.35, c\c art. 10, inciso I da RN 124/2006. Processo nº 33902.147494/2008-46

**67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO DE JANEIRO, ANS 347825, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada em fl. 94/94v, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.184173/2009-11.

**68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art.82 c\c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.029605/2010-73

**69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98, penalidade

prevista pelo art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.117916/2010-73.

**70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.009625/2009-69

**71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Registro ANS nº 323080, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14, inciso V da RN nº 167/2008 da ANS, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.011766/2009-41.

**72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - em liquidação extrajudicial, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.039249/2011-87

**73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL SAÚDE SA, Registro ANS nº 302872, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12 da Lei nº 9.656/98,

penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25785.001121/2010-08.

**74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea *z* da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.002563/2011-12

**75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não conhecimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, por intempestividade, contudo, ex officio, anulando o auto de infração nº 39.855, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003 da ANS. Processo nº 33902.078851/2010-33.

**76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Registro ANS nº 323080, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.106042/2010-29.

**77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 e parágrafo único do artigo 8º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.012615/2011-11

**78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, Registro ANS nº 321869, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.179530/2010-55.

**79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme art. 78 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.044680/2010-64

**80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Registro ANS nº 346659, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.219105/2010-14.

**81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SEMEG SAÚDE LTDA., registro ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração aos arts. 12, V e 16 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 66 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018963/2010-35.

**82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) mais advertência, conforme art. 57 e 34 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 15 e 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.046526/2010-27

**83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.008803/2011-53

**84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98, conforme art. 79 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.287023/2010-94.

**85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme art. 57 e 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 e 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.058433/2009-10

**86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA. - EPP, ANS 414638 (cancelado em 14/03/2014), pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por infração ao art. 20, "caput", da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º, e 9º da RN 08/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10º da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.152855/2007-95.

**87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041734/2011-11.

**88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração aos arts. 30 e 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 84 e 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.014394/2010-34.

**89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 414298, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c inciso III do art. 10,

todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.059582/2010-21

**90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, II, *caç* da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004718/2011-27.

**91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA, ANS 370592, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme art. 35 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por 7 (sete) infrações ao artigo art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 1/01. Processo nº 33902.050918/2005-16

**92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.105,00 (oitenta mil e cento e cinco reais), conforme art. 61-A e 69 c/c inciso V do art. 10 e inciso I do art. 9º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.027155/2010-84

**93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 34 c/c

inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo art. 20 da Lei 9656/98 c/c art.15 da RN 171/08. Processo nº 33902.160561/2011-13

**94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico LTDA, ANS 354066, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 123.085,89 (cento e vinte e três mil, oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), por infração: ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, III e art. 9º, I todos da RN 124/2006; ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, III e art. 9º, I, todos da RN 124/2006; ao art.1º, §1º, “d”, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, I da CONSU nº 8/98, com penalidade prevista no art. 71 c/c art. 10, III, e art. 9º, II todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.040418/2011-21

**95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registro ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000046/2010-99.

**96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), conforme disposto no art. 79 e 80 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.010379/2010-76

**97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 316148, pelo

conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), por infração ao art. 25 e artigo 18, III da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 e art. 42 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.061668/2011-03

**98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., ANS 416428, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pelo juízo de reconsideração, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.023006/2012-78.

**99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.296403/2010-10

**100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela M. M. N. Saúde LTDA Plamed - S, ANS 339032, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 20 e art. 25, caput, da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 e art. 36 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.018030/2011-63

**101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ, ANS 313378, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de

Fiscalização no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c inciso V do art. 10 e parágrafo 1º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.120263/2007-12

**102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., registro ANS 403911, pelo conhecimento e provimento, reformando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.097059/2010-88.

**103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 384577, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 51, inciso IV, da Lei 8.078/90 - CDC. Processo nº 25789.044230/2012-33.

**104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.006646/2011-52.

**105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta

pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.219008/2010-13

**106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 356417, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas duas infrações ao art. 4º, inciso XXIX, da Lei 9.961/00 c/c art. 6º da RN 195/09. Processo nº 25785.008772/2011-00 .

**107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora M.M.N. - INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME, ANS 339032, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 35, por duas vezes, c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.171202/2009-77.

**108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.004022/2011-11.

**109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00

(sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.051777/2010-23.

**110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLENA SAÚDE LTDA, ANS 348830, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea *¿b¿* da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.069344/2010-24

**111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.035388/2010-35.

**112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., registro ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.283801/2010-76.

**113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAUDE S/A, ANS 344362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme inciso V do art. 5º c/c inciso III do art. 15, todos da

Resolução RDC nº 24/2000, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.001723/2005-50

**114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25780.005631/2010-96.

**115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registro ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 8º, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.027384/2010-59.

**116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 337781, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25772.013461/2012-84.

**117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A., registro ANS 363766, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº

9.656/98, conforme art. 79 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.023247/2011-95.

**118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25773.014487/2010-78.

**119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, ANS 310344 (cancelado em 16/01/2014), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XXXII, da Lei 9.961/00 c/c art. 3º, inciso IV e §1º da RN 186/11 e alterações posteriores c/c arts. 16, 18 e 19 da IN nº 19/09 alterada pela IN nº 30/11, conforme o disposto no art. 62-A c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25789.012611/2012-53.

**120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 355241, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 25-A da Resolução nº. 48/2003. Processo nº 25785.000671/2011-82.

**121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S.A., registro ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria

de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III, todos da RN 124/2006. Processo 25789.063533/2011-74.

**122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25783.011366/2011-36.

**123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14, caput da Lei 9.656/98. Processo nº 33902. 023904/2010-89.

**124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITALICA SAÚDE LTDA, ANS 320889, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "ab" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 5º, inciso II da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.058782/2011-48.

**125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25789.066498/2011-45.

**126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25780.010094/2011-87.

**127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO DE SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" e "d" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.077689/2011-32.

**128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, ANS 321869, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78c/c art. 10, inciso III da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.856554/2011-11.

**129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS 402362, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), por infração aos arts. 12, I, "b" e 20 da Lei 9.656/98, conforme arts. 77 e 34 c/c art. 10, II, todos da RN 124/2006. Processo 25779.011408/2011-06.

**130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 25772. 008167/2012-51.

**131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.074212/2009-81.

**132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 30209-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.061587/2011-03.

**133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SAO BERNARDO LTDA, ANS 36376-6, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9656/98 c/c art. 13, da RN

171/2008, conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.011187/2011-68.

**134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.583409/2011-13.

**135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.134953/2010-46.

**136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), por infrações ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c arts. 13 e 15, da RN 171/2008 c/c parágrafo 2º, do art. 4º, da Instrução Normativa 13/2006; art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/2000 c/c art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 20, da RN 195/2009; art. 25, da Lei 9656/98, conforme disposto nos arts. 37 c/c art. 5º, inciso II; art. 61-A; art. 69 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034341/2011-51.

**137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE

PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 32086-2, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 62.694,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), por infração ao art. 4º, incisos XVII e XXI, da Lei nº 9961/00 c/c art. 25, da Lei 9656/98 e art. 3º, caput, da RN 36/2003; art. 4º, incisos XVII e XXI, da Lei 9961/00 c/c art. 25, da Lei 9656/98 e art. 12, parágrafo 2º, da RN 156/2007; art. 4º, incisos XVII e XXI, da Lei 9961/00 c/c art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 12, parágrafo 2º, da RN 171/2008, conforme disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000889/2008-00.

**138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.059916/2011-48.

**139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005538/2010-00.

**140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004039/2011-58.

**141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34388-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.015882/2010-18.

**142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 34665-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso V, da CONSU 8/98, conforme disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.004982/2008-64.

**143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLAMEB - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 41189-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na penalidade de advertência, por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01, conforme disposto no art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.167015/2009-99.

**144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ, ANS 36578-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na penalidade de advertência, por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE

12/07, conforme disposto no art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.093371/2008-88.

**145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.105,00 (oitenta mil cento e cinco reais), bem como a pena de advertência, por infração: 1) art. 20, lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15, RN 171/2008 e art. 4º, § 2º, RN 13/2006; 2) art. 20, lei 9.656/98 c/c c/c arts. 13 e 15, RN 171/2008 e art. 4º, § 2º, RN 13/2006; 3) art. 25, lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII, XVII, lei 9.961/00 e art. 20, RN 195/2009; 4) art. 25, lei 9.656/98; conforme disposto nos arts. 34 e 37, ambos c/c art. 5º, II; art. 61-A c/c art. 10, inciso V; art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068788/2011-23.

**146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA GREEN LINE SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *ç*, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 17, além do art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.097595/2011-80.

**147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº 301337, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art.12, inciso II, alínea *ç* da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art.

77, c/c art.7º, inciso III e art. 17 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.018028/2012-56

**148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 13 parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.071581/2010-55

**149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.058378.2011-74

**150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, registro nº309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33902.123736/2010-21

**151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "d", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso

III, art. 17 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.097587/2011-33.

**152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GAMA ODONTO S.A, registro nº 409197, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração art.13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso IV da RN 124/2006. Processo nº 25789.028311/2010-24

**153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro nº337668, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art.12, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 25772.007903/2012-53

**154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, registro nº323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25780.002834/2011-10

**155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso

II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 82 c/c artigo 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo n.º 25780.007078/2011-15.

**156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro n.º368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art.77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo n.º 25783.021785/2011-86

**157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro n.º31674-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 /c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, com a penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I da RN 124/2006. Processo 33902.096863/2008-25

**158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC. COP. DE SERV. MED E HOSP. TDA, registro n.º 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarente a oito mil reais), por infração art.25, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso IV da RN 124/2006. Processo n.º 33902.127825/2010-46

**159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 62 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.032668/2010-15

**160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353663, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 33903.017293/2012-91.

**161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005641/2010-21.

**162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, registro nº 3928041, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração art.12, inciso II, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25785.001306/2012-76

**163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),

conforme art. 61 - A c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 16, inciso XI c/c art. 25 caput c/c art. 35-G todos da Lei 9656/98 c/c lei 9.069/95 c/c lei 8.078/90. Processo nº 25783.015711/2009-96

**164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25789.020117/2012-62.

**165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CONVIMED SAÚDE LTDA, registro nº 40.378-4, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração art.20 da lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN 124/2006. Processo nº 33902.093497/2008-52

**166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25789.014666/2012-06.

**167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro nº 306622, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais), por infração art.13, parágrafo único, inciso II da lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.046244/2010-20

**168)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de ADVERTÊNCIA e penalidade pecuniária no valor total de R\$ 80.210,00 (oitenta mil duzentos e dez reais), conforme art. 34, art. 37, art. 61-A e art.69 c/c inciso V do art. 10 c/c art. 9º, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, pela prática de 4 (quatro) infrações: 1 - art.20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08; 2 - art.20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 3 - art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; 4 - art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/05. Processo nº 25789.034276/2011-63

**169)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração aos artigos 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008, conforme o disposto no art. 34 da RN 124/2006, e mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), por infração aos artigos 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005, conforme o disposto nos arts. 61-A c/c art. 9º inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055804/2010-37.

**170)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *caç* da Lei nº 9656/98,

conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.494610/2011-19.

**171)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRANDE LAGOS S/C LTDA., ANS 409375 (cancelado em 31/03/2008), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, §1º, da RN 156/07, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso I do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 33902.153555/2007-23.

**172)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Itauseg Saúde S.A., ANS 000884, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25, da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.064730/2010-12

**173)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a anulação parcial do auto de infração no que diz respeito à conduta tipificada no art. 59 da RN 124/2006 e mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração aos artigos 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, conforme o disposto nos arts. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067769/2010-07.

**174)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 353060, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12,

inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25789.043216/2010-51.

**175)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000575/2012-35.

**176)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 35-C, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.021390/2010-42

**177)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25783.030710/2012-77.

**178)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 36 da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.078893/2011-71.

**179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO & SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25785.001133/2012-96.

**180)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art.13, inciso I e art.14 da RN171/08, conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.166938/2011-48.

**181)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305 (cancelado em 15/10/2002), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 62, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.065830/2010-73.

**182)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO & NITERÓI & SOCIEDADE CORPORATIVA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art.25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.065374/2011-27.

**183)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 328596, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 34 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.139764/2008-45.

**184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP Fundação de Seguridade Social, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" e alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.057899/2010-23.

**185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.0585702009-46.

**186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - APAS SOROCABA/VOTORANTIM, ANS 410128, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.309,47 (sessenta mil trezentos e nove reais e quarenta e sete centavos), bem como a sanção de advertência, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, bem como por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º, da IN 13/06,

conforme o disposto no art. 61-A c/c inciso II do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, bem como no art. 37 c/c inciso II do art. 5º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.031760/2012-11.

**187)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITALICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.057230/2009-06.

**188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN 48/03, alterado pela RN 142/06 e pela RN 226/10, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25789.003439/2012-47.

**189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354325, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052111/2012-54.

**190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE PICOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 313475, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela

Diretoria de Fiscalização, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 35 c/c art. 5º inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.211656/2008-15.

**191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.007652/2012-68.

**192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A., ANS 000027, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.659/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.002653/2011-80.

**193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICA DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10 inciso III , todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c art.3º, §1º da RN 195/09. Processo nº 5789.032655/2011-19

**194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Hapvida Assistência Médica LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.009808/2011-12

**195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 82, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.014475/2011-24.

**196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLENA SAÚDE LTDA, ANS 348830, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.051763/2010-18.

**197)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VII e VIII e art. 4º, inciso VII da Resolução Consu nº08/98. Processo nº 33902. 070754/2010-01.

**198)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE

SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.106349/2010-20.

**199)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.105915/2010-86.

**200)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil e cento e cinco reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000, conforme o disposto no art. 69 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.097309/2011-86.

**201)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 317144, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25773.011511/2010-17.

**202)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE

ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/1998, c/c art. 7º da Resolução CONSU 13/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 7º, incisos I e II, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25772.001059/2007-90.

**203)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.659/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.339606/2011-99.

**204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.017519/2011-18.

**205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.050280/2010-98.

**206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, §2º da CONSU 13/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.439572/2011-31.

**207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.011771/2011-13.

**208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora DENTAL SEGUROS LTDA, ANS 347272, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.184172/2009-69.

**209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 367397, alterando-se, todavia, ex officio, a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 c/c art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25783.015402/2010-50.

**210)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003974/2012-06.

**211)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 342033, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c inciso III do art. 9º e inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.016487/2011-33.

**212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITAUSEG SAÚDE S/A., ANS 000884, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. 35, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN 254/2011, conforme o disposto no art. 67 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.801057/2011-85.

**213)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da

Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, III c/c art.8º, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003920/2012-32.

**214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.001098/2011-63.

**215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais), por infrações aos artigos Art. 4º, incisos XXIV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005 e Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, conforme o disposto nos arts. 69 c/c inciso V do art. 10 c/c art. 9º inciso I e 61-A c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.046580/2010-72.

**216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.017489/2011-08.

**217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e agravante do art.7º, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004568/2010-60.

**218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.096574/2011-47.

**219)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ & COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.001057/2010-04.

**220)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além da pena de advertência, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” e art. 20 da Lei 9656/98, este último c/c art. 3º, parágrafo único, da RN 205/2011, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 37 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.394668/2011-63.

**221)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED COSTA VERDE RJ, Registro ANS nº 311146, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade

pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.209726/2009-48.

**222)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.060940/2011-20.

**223)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.138097/2009-64.

**224)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.059698/2011-41.

**225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil

reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.020202/2012-21.

**226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058290/2011-52.

**227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052869/2010-21.

**228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto por UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301311, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, inciso IV da RDC nº 24/2000 da ANS, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25779.017137/2011-94.

**229)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração

ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.040255/2011-87.

**230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nº 38522, fl. 74, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003 Processo nº 33902.050065/2011-52.

**231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9.656/98 c/c teor da Súmula 19/2011 da ANS, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.007765/2012-83.

**232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.003229/2012-23.

**233)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Sermed Serviços Hospitalares S/C LTDA., ANS 365939 (cancelado em 29/12/2009), pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), por infração ao art. 20, da Lei n.º 9656/98 c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c 7º, 8º e 11º da RN 74/04 c/c art. 7º, 8º e 11º da RN 99/05 c/c art. 7º, 8º e 10º da RN

129/06 c/c art. 8º, 9º 10º e 11º da RN nº 128 de 2006, com penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, V, na forma do seu § 1º todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.152698/2007-18

**234)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração art. 12, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.017509/2011-82.

**235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9.961/2000, penalidade prevista pelo art. 59 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25780.000778/2011-71.

**236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 69 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.068749/2010-45.

**237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de

R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10 todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.077749/2011-17

**238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. III, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.005997/2010-64.

**239)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, §2º da CONSU 13/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000813/2012-71.

**240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as penalidades pecuniárias no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por infrações aos arts. 25 e 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN nº 88/2005 da ANS, penalidades previstas pelos arts. 78 e 34 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25783.026487/2010-00.

**241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 13,

parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011980/2011-17.

**242)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMESC ç ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ, Registro ANS nº 401081, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 da ANS, penalidade prevista pelo art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.017979/2008-14.

**243)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9.656/98 c/c teor da Súmula 19/2011 da ANS, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001811/2011-79.

**244)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIGUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.034853/2011-17.

**245)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, a) no valor de R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c”, da Lei 9.656/1998, e b) no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, também por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c”, da Lei 9.656/1998, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Processo nº 25783.015790/2010-79.

**246)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as 2 (duas) penalidades pecuniárias que alcançam o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidades previstas pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25785.001483/2010-91.

**247)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRO SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art.13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789. 033865/2009-18.

**248)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 348520, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 8º da Lei 9.656/1998, c/c art. 13, Anexo II, item 3, da Resolução Normativa 85/2004, conforme disposto no art. 20, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.019292/2009-10.

**249)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 395480, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 82 c/c 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.003389/2006-24.

**250)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Life System Assistência Médica LTDA., ANS 307408, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.076213/2009-60

**251)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.085961/2012-39.

**252)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.248554/2010-61.

**253)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SÃO JOSÉ

DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.004629/2010-10.

**254)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED e RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 393321, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.240568/2012-07

**255)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.097650/2011-16.

**256)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.037100/2011-48.

**257)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA, ANS 406643, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por duas infrações ao Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.019342/2008-54.

**258)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou duas penas de ADVERTÊNCIA e multa no valor total de R\$ 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais), da seguinte forma: a) duas ADVERTÊNCIAS, ambas por infrações ao art. 20 da Lei 9656/98, c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008, c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006, conforme previsto no art. 34 da RN nº 124/2006; b) multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 195/2009, conforme previsto no art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006; e c) multa de R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil, duzentos e dez reais) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 69, c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034296/2011-34.

**259)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 414051, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária nos seguintes termos: (I) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não envio do DIOPS referente ao 3º trimestre de 2006; e (II) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não envio do DIOPS referente ao 4º trimestre de 2006,

totalizando-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01. Processo nº 33902.182387/2009-45.

**260)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou três penas de ADVERTÊNCIA e uma multa no total de R\$ 45.315,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quinze reais), da seguinte forma: A) três penas de ADVERTÊNCIA, todas por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008, c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006, conforme previsto no art. 34 da RN nº 124/2006; B) multa de R\$ 45.315,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quinze reais), art. 4º, incisos XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 19 da RN 195/2009, conforme previsto no art. 61-A, c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065137/2012-62.

**261)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMEDCO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 384003, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor total de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, arbitrada na forma disposta no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 8º, inciso III, c/c Art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.011078/2011-41.

**262)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração

ao Art. 12, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.015821/2012-53.

**263)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS   PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.015896/2011-53.

**264)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.019415/2011-89.

**265)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$ 60.180,00 (sessenta mil, cento e oitenta reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 9º, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.011162/2011-85.

**266)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022257/2011-94.

**267)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao Art. 15 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024808/2009-30.

**268)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou duas penas de ADVERTÊNCIA e multa no valor total de R\$ 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais), da seguinte forma: A) duas ADVERTÊNCIAS, ambas por infrações ao art. 20 da Lei 9656/98, c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008, c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006, conforme previsto no art. 34 da RN nº 124/2006; B) multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 195/2009, conforme previsto no art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006; e c) multa de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil, cento e cinco reais) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 69, c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025387/2011-89.

**269)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.078220/2010-30.

**270)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL., ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.180602/2009-73.

**271)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA., ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da Resolução Normativa 88/2005, conforme disposto no art. 36, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.001939/2009-13.

**272)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS., ANS 384356, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00, devendo ser multiplicada por seis (referente a seis práticas infrativas distintas), totalizando-se a multa final no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme art. 20-C c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso XVI da Lei 9.961/00 c/c art. 26 da RN 195/2009. Processo nº 25789.004047/2011-14.

**273)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

LTDA., ANS 327263, pela manutenção do entendimento manifestado pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, fixando a penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.001470/2009-06.

**274)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.009347/2011-70.

**275)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA., ANS 402478, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25783.008632/2011-43.

**276)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.019349/2012-97

**277)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 314099, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.019071/2010-41.

**278)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.016535/2012-34.

**279)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.045180/2010-40.

**280)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30, § 3º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 84, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25780.004503/2011-14.

**281)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, voto pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.120439/2010-23.

**282)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADEM ASSISTÊNCIA DENTÁRIA EMPRESARIAL LTDA., ANS 403300, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária da seguinte forma: (I) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio dos dados complementares referentes ao produto nº 414.195/99-4; (II) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio dos dados complementares referentes ao produto nº 422.713/99-1; (III) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio dos dados complementares referentes ao produto nº 423.868/99-1, totalizando-se a multa final no valor de R\$ 30.000,00, conforme disposto no art. 34 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c 33 RN 100/2008. Processo nº 33902.158732/2008-49.

**283)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art.7, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.011948/2012-18.

**284)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 414352, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.076059/2012-21.

**285)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou ADVERTÊNCIA e multa no valor total de R\$ 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais), da seguinte forma: A) ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008, c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006, conforme previsto no art. 34 da RN nº 124/2006; B) multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 195/2009, conforme previsto no art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006; e C) multa de R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil, duzentos e dez reais) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 69, c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034250/2011-15.

**286)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.069158/2010-95.

**287)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25779.018024/2011-14.

**288)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA., ANS 369373, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º. inciso V, da Resolução CONSU 08/1998, conforme disposto no art. 66, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.011440/2011-02.

**289)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 68 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 § 2º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.004974/2010-53.

**290)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.017719/2011-21.

**291)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, aplicação da penalidade de advertência, conforme art. 34 c/c art. 5º, inciso II, da RN 124/2006; (II) por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, aplicação da penalidade de advertência,

conforme art. 37 c/c art. 5º, inciso II, da RN 124/2006 (III) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961 c/c 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2000, multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c 10, inciso V, ambos da RN 124/2006; (IV) por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005, multa no valor de R\$35.140,00 (trinta e cinco mil e cento e cinco reais), conforme art. 69 c/c art.9, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, totalizando- se a multa final no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais). Processo nº 25789.025321/2011-99.

## **E2. Processo de Parcelamento de Débitos:**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 1268/2014 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo deferimento no montante de R\$ 808.142,62 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.469,04, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, fls. 270, GRU nº 805017174319. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.018334/2009-97.

## **E3. Processos de Ressarcimento ao SUS :**

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 327417, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2630/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312226/2012-98.

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, registro ANS nº 314218, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2737/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474720/2012-45.

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 344885, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1730/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008935/2007-12.

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 319384, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1798/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047646/2008-10.

**5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 311618, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1548/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427257/2013-23.

**6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), registro ANS nº 379697, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 5298/2014/GGSUS/DIDES/ANS e 2119/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316023/2013-51.

**7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 306886, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2435/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087479/2012-18.

**8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 362921, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 449/2013/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053884/2005-11.

**9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 320510, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1612/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635115/2012-57.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, \_\_\_\_\_ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Martha Regina de Oliveira  
Diretora

Simone Sanches Freire  
Diretora

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente